



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 00.594.375/0001 - 27, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, s/n.º Jardim Jaguaribe - Piatã, CEP: 41.650-000 neste ato representado pelo Presidente Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira, adiante denominado "**EMPREGADORES**" e do outro lado o **SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 15.235.021/0001-63, com sede na Praça Severino Vieira n.º 03 - Antigo Largo Nossa Senhora da Saúde - Salvador - Bahia, CEP: 40040-620 neste ato representado pelo Presidente Roque José dos Santos Filho, adiante denominado "**EMPREGADOS**", nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

Os Empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados em 4,5% (quatro por cento) a ser aplicado nos salários de 30/04/2022 e posteriormente mais 5% (cinco por cento) a ser aplicado nos salários de 30/10/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – 13º SALÁRIO.

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de n.º 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

**Parágrafo Segundo** – O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devida também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINARIAS E ADICIONAIS NOTURNO.

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS



# SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

**Parágrafo Único** - Adicional Noturno, no período estabelecido na Legislação vigente, será remunerado com Adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal.

## CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA.

Os empregadores concederão aos Empregados que exercerem permanente a função de "CAIXA" uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

## CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL.

No caso de falecimento do empregado, desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, os empregadores pagarão aos dependentes legais devidamente identificados, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimo.

## CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES.

Os empregadores pagarão mensalmente aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade Laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio, desde que o caso seja devidamente atestado por Entidade Médica especializada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO.

Os empregadores subsidiarão o custo da Refeição dos seus empregados através do fornecimento da própria Refeição ou mediante fornecimento de "TICKET" em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores descontarão dos seus empregados pela concessão do benefício a que se refere esta clausula, os valores previstos na Legislação vigente relativa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - Os Empregadores em casos especiais ou de conveniência das partes poderão subsidiar em moeda corrente, os valores correspondentes: as refeições, Ticket Refeições e/ou Alimentação.

## CLÁUSULA OITAVA – LANCHE GRATUITO.

Os empregadores concederão lanche gratuitamente aos seus empregados, quando ocorrer por necessidade de serviços, em caso de "DOBRA" do turno de trabalho.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

2

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



# SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

## CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE.

Os empregadores subsidiarão o transporte dos seus empregados mediante o fornecimento de vale-transporte nos termos da Legislação vigente, inclusive quando à parcela a ser descontado do salário do benefício.

**Parágrafo Único** - O vale transporte será também concedido aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, nos 03 (três) primeiros meses a contar da data da concessão do benefício por incapacidade pelo INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA.

Os empregadores assegurarão no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção, o cumprimento de todas as exigências legais para a constituição da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FARDAMENTO.

Os Empregadores Concederão gratuitamente aos seus empregados, uniformes de trabalho, desde que seja exigência da Entidade empregadora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIOS.

A exclusivo critério dos empregadores, os Clubes poderão vir a firmar Convênios:

**Parágrafo Primeiro** – Com Farmácias, Óticas, Livrarias, Editoras e similares, com vistas a facilitar a aquisição de produtos pelos seus empregados, mediante desconto do valor correspondente às aquisições nos respectivos salários.

**Parágrafo Segundo** - Com Instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando, pois, a Entidade, autorizada a proceder os descontos nos salários de seus empregados, bem como, nas parcelas rescisórias que sejam decorrentes de convenio firmado.

**Parágrafo Terceiro** - A Entidade facilitará aos funcionários descontos em seus contracheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário em pagamento de convenio firmado com o Sindicato de classe a ser descontado em folha.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A exclusivo critério dos empregadores, os clubes poderão vir a envidar esforços no sentido de firmar Convênios para prover Assistência Médica complementar aos seus empregados. O sistema de custeio que vier a ser adotado para cobrir as despesas

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



# SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

dos Planos será decorrente de negociação direta entre empregadores e empregados sem qualquer interveniência de terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

O acesso de Dirigentes Sindicais às dependências dos Clubes, para tratar de assuntos relativos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser objeto de prévio entendimento entre Diretores do Sindicato dos Empregados e a Diretoria do Clube a ser visitado, devendo ser devidamente agendada dia e horário de visita.

Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA-BA, que deve assistir os seus associados em todo o Estado da Bahia, a entidade/empresa reconhece a estabilidade de toda a Diretoria do SENALBA e que não se aplica à mesma, o que determina o Art. 522 e seus parágrafos da CLT bem como a súmula 369 do TST.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TREINAMENTO PESSOAL.

Os empregadores promoverão treinamento dos seus empregados, através da realização de Cursos, palestras, Seminários e atividades similares.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a necessidade da participação de empregados em eventos dos tipos citados nesta clausula, e cuja realização venha a se verificar fora das dependências do Clube, os empregadores procederão a análise do evento e decidirão, a seu exclusivo critério, quando a liberação do empregado sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores comprometem-se em promover a realização periódica de palestras para seus empregados, enfocando temas como doenças sexualmente transmissíveis e doenças ocupacionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO.

Os empregadores deverão pagar as verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, o Empregador estará obrigado, ainda a pagar ao trabalhador uma multa referente à sua remuneração mensal, seguida de 1% (um por cento) diário.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



# SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

O empregador estará desobrigado de pagar a referida multa quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

**Parágrafo primeiro** – As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dos CLUBES serão promovidas na forma prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, com as alterações determinadas na Lei 13.467/2017. Contudo, na hipótese de o empregado solicitar, por escrito, assistência sindical, até 05 (cinco) dias antes do prazo estabelecido no art. 477 da CLT, será promovida a homologação no Sindicato.

**Parágrafo segundo** – Exercida a opção pelo empregado em homologar no SINDICATO, o CLUBE marcará a data da homologação, obedecido o prazo do art. 477 da CLT, apresentando o comprovante de convocação do empregado. Caso o empregado não compareça ao SINDICATO na data designada, o SINDICATO fornecerá declaração ao CLUBE certificando a sua ausência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TAXA CONFEDERATIVA.

Consoante o disposto no TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nº. 81.2016, firmado em 02/06/2016 pelo SENALBA/BA com o Ministério Público do Trabalho da 5º região, será permitida a cobrança de contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, observadas as condições abaixo estipuladas, vez que os sindicalizados contribuem obrigatoriamente.

- a) O desconto dos trabalhadores, sindicalizados e não sindicalizados, será no percentual de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) respectivamente, sobre o salário base já reajustado na folha de pagamento, em parcela única, e repassado automaticamente ao Sindicato pelo empregador no prazo de até 5 (cinco dias) após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.
- b) Fica assegurado o exercício do direito de oposição e devolução do desconto aos não sindicalizados, desde que feito através de comunicação formal a ser enviada por meio eletrônico para o Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias a partir do conhecimento do desconto. Serão recusadas, na forma disposta no TAC, as manifestações padronizadas ou que tenham indícios da participação do empregador.
- c) O SENALBA/BA fará a devolução do quanto descontado ao trabalhador que assim requerer no prazo de até 20 (vinte) dias contados, a partir do crédito feito pelo empregador e informação ao Sindicato.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



# SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.**

Fica autorizada a compensação de horário, inclusive com compensação de intervalo intrajornada na forma da CLT, ficando facultado aos Empregadores firmarem com o Sindicato dos Empregados Acordos Coletivos com regras específicas para compensação de jornada.

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA – GORJETA.**

Ao Empregador que eventualmente cobrar gorjetas e lançar na Nota de Consumo fica assegurado o direito de reter 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais previdenciários e trabalhistas derivados a integração da remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - A gorjeta quando entregue pelo consumidor diretamente ao Empregado, o valor será integralmente dele sem influência de retenção.

**Parágrafo Segundo** - As partes deverão seguir integralmente os dispositivos da Lei Nº 13.419/2017.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIOS**

**I** – Concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, a contar da data do nascimento do filho ou adoção paterna;

**II** – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus trabalhadores, em caso de falecimento de pais e filhos, sendo 02 (dois) dias no falecimento de avós quando comprovados.

**III** – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus empregados em decorrência de casamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

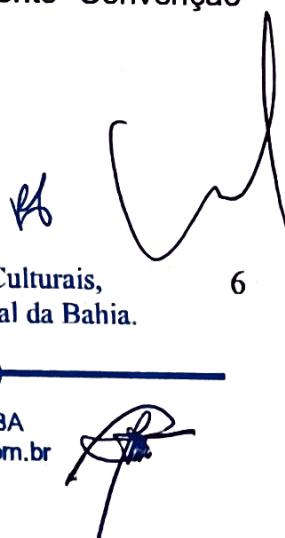
Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para qualquer das partes que ocorra em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA.**

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br





# SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as Entidades Esportivas Sociais e Recreativas sediadas no âmbito do estado da Bahia, representadas pelo SINDICLUBE e todos os empregados representados pelo SENALBA.

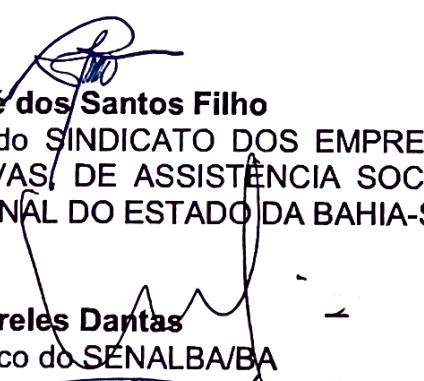
## **CLÁUSULA - VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

Fica alterada a data base para 01 de janeiro de cada ano a partir de 2023, entretanto, o presente acordo vigerá de 01 de maio 2022 a 31 de dezembro de 2023, ficando aqui permitida a negociação do percentual de reajuste da clausula primeira para incidir na data base do ano de 2023.

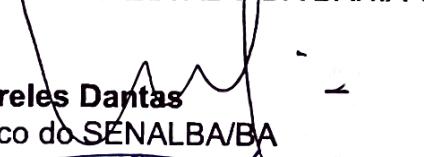
**Parágrafo único** – Fica assegurado os benefícios e direitos constantes nesta convenção coletiva até que seja celebrado uma nova convenção coletiva subsequente.

E por estarem justas e acordadas, firmam a presente em 03 (três) vias para que produzam os efeitos legais, sendo eleito o foro de Salvador para dirimir questões relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

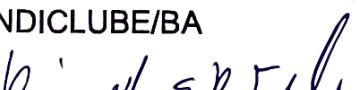
Salvador, 11 de maio de 2022

  
**Roque José dos Santos Filho**

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA-SENALBA/BA

  
**George Meireles Dantas**  
Diretor jurídico do SENALBA/BA

  
**Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira**  
Presidente do SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA -  
SINDICLUBE/BA

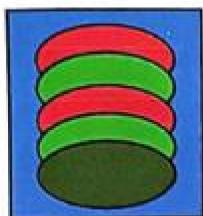
  
**Renivaldo Soares OAB/BA 39.687**  
Advogado do SINDICLUBE/BA

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais,  
Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

7

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Octávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,  
Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação  
Profissional do Estado da Bahia.  
FILIADO À CUT**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

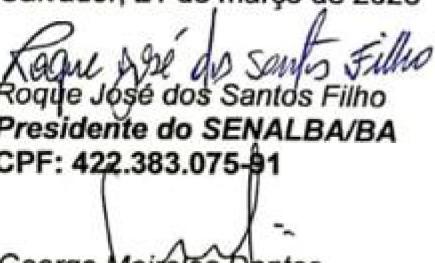
Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 00.594.375/0001 - 27, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, s/nº Jardim Jaguaripe - Piatã, CEP: 41.650-000 neste ato representado pelo Presidente Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira, adiante denominado "**EMPREGADORES**" e do outro lado o **SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 15.235.021/0001-63, com sede na Praça Severino Vieira nº 03 - Antigo Largo Nossa Senhora da Saúde - Salvador - Bahia, CEP: 40040-620 neste ato representado pelo Presidente Roque José dos Santos Filho, adiante denominado "**EMPREGADOS**", nos termos das cláusulas seguintes:

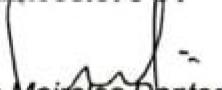
**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

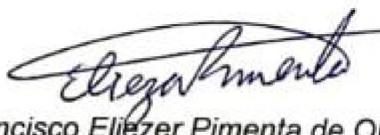
Os Empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados no percentual de 4% (quatro por cento), devendo incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 2022 a ser pago, juntamente com os valores retroativos oriundos deste reajuste, até o vencimento dos salários de abril de 2023.

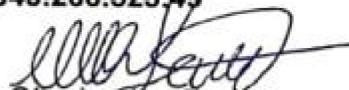
**Parágrafo único** – Ficam assegurados os benefícios e direitos constantes neste acordo/convenção coletiva até que seja celebrado um novo acordo/convenção coletiva subsequente.

Salvador, 21 de março de 2023

  
Roque José dos Santos Filho  
Presidente do SENALBA/BA  
CPF: 422.383.075-91

  
George Meireles Dantas  
Diretor Jurídico  
SINDICLUBE  
CPF: 122.953.025-87

  
Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira  
**PRESIDENTE DO SINDICLUBE**  
CPF: 043.266.523-49

  
Ulisses Oliveira dos Santos  
**VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**  
CPF: 315.582.755-68

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: [senalba.ba@terra.com.br](mailto:senalba.ba@terra.com.br)



# SINDICLUBE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 00.594.375/0001 - 27, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, s/nº Jardim Jaguaribe - Piatã, CEP: 41.650-000 neste ato representado pelo Presidente Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira, adiante denominado "**EMPREGADORES**" e do outro lado o **SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 15.235.021/0001-63, com sede na Praça Severino Vieira n.º 03 - Antigo Largo Nossa Senhora da Saúde - Salvador - Bahia, CEP: 40040-620 neste ato representado pelo Presidente Roque José dos Santos Filho, adiante denominado "**EMPREGADOS**", nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.**

Os Empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados em 4,5% (quatro e meio por cento) a ser aplicado nos salários de 30/04/2022 e posteriormente mais 5% (cinco por cento) a ser aplicado nos salários de 30/10/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – 13º SALÁRIO.**

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de n.º 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

**Parágrafo Segundo** – O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devida também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINARIAS E ADICIONAIS NOTURNO.**

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

1

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br